

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar pela Direção-Geral do Território (DGT), na sequência do procedimento n.º 549/UMC/DGT/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, doravante abreviados por serviços de vigilância e segurança.
2. A contratação será efetuada ao abrigo do CPV: 79714000-2 Serviços de vigilância.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços a realizar no âmbito do contrato terá início a 11 de dezembro de 2020 e termo a 31 de março de 2021.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá lugar nas instalações do **Contraente Público**, sitas em:

- a) Serviços Centrais - Rua de Artilharia Um, 107-1099-052 Lisboa;
- b) Delegação Regional do Norte/Mirandela - Av. Ponte da Europa, nº 359 Mirandela;
- c) Delegação Regional do Norte/St.ª M.ª Feira - Rua Dr. Fernando Miranda nº 30 Santa Maria da Feira;
- d) Delegação Regional do Centro - Rua Piscina-Urb.Encosta Castelo, Lt- 18, Lj- 1 Castelo-Branco;
- e) Delegação Regional do Centro - Prç. Município Edifício Centro Cívico Fração-D Condeixa-Nova;
- f) Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo - Largo Nossa Sra. da Piedade nº 1 e 2 Santarém;
- g) Delegação Regional do Alentejo - Av. Vasco da Gama nº 5 Beja; e
- h) Delegação Regional do Algarve - Rua de São Francisco nº 4 Faro.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é de € 37 875,00 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco euros).
2. O preço contratual é o que resulta da(s) proposta(s) adjudicada (s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O **Contraente Público** é exclusivamente responsável pelo pagamento da aquisição de serviços decorrente do contrato celebrado.
2. Os pagamentos serão efetuados até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, desde que verificada a sua conformidade pelo **Contraente Público**.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público** quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O **Contraente Público** está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas Cláusulas do contrato, a celebrar, constituem obrigações do **Contraente Público**:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no contrato;
- b) Colocar à disposição da equipa envolvida na execução do contrato, o ambiente de trabalho adequado e com as necessárias condições de higiene e segurança;

- c) Facultar o acesso ao local de execução do contrato e adequados meios logísticos acordados entre as partes;
- d) Nomear um gestor de acompanhamento do contrato, e um substituto, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao **Cocontratante**;
- e) Dar execução ao contrato e monitorizá-lo;
- f) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- g) Reportar os resultados da monitorização e comunicar à UMC, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas Cláusulas do contrato, a celebrar, constituem obrigações do **Cocontratante**:
 - a) Prestar, pelo preço contratado, os serviços de vigilância e segurança, de acordo com a caracterização dos serviços descritos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as diretivas que lhe sejam transmitidas pelo **Contraente Público** e de acordo com os procedimentos de controlo e monitorização da realização de serviço exigido na alínea seguinte;
 - b) Entregar um documento onde o **Cocontratante** especifique a metodologia interna de procedimentos de controlo e gestão do contrato para garantir a qualidade dos serviços prestados e a boa execução do mesmo, dando cumprimento aos requisitos, especificações e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos, a apresentar entre a data da aprovação da minuta e a data de outorga do contrato;
 - c) Nomear um gestor do contrato, e um substituto, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao **Contraente Público**;
 - d) Estar presente nas reuniões que venham a ser solicitadas pelo **Contraente Público**, nos termos e condições definidos por este;
 - e) Assegurar todos os encargos com os salários, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao pessoal empregue na prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros;

- f) Assegurar todos os encargos com a formação do pessoal que venha a ser integrado nesta prestação de serviços, bem como o respetivo uniforme;
 - g) Garantir que o pessoal a afetar a estes serviços deverá, obrigatoriamente, usar uniforme e ser portador de cartão profissional, conforme dispõe o Lei n.º 34/2013, de 16 de maio com a redação dada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho;
 - h) Garantir o fornecimento de materiais e equipamentos que o **Cocontratante** tenha de utilizar na prestação dos serviços de vigilância e segurança são da responsabilidade do mesmo;
 - i) Responsabilizar-se pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como pelo controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato;
 - j) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao **Contraente Público**, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
 - k) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do **Contraente Público**;
 - m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou comercial;
 - n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - o) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - p) Efetuar os reportes e monitorização previstos na Cláusula 11.ª.
2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Manter os recursos humanos afetos devidamente atualizados a nível de conhecimentos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, sendo da sua responsabilidade as despesas inerentes.
4. Garantir que os recursos humanos designados para a execução do contrato, atuam com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, zelo, isenção, diligência e competência.

CLÁUSULA 8.ª

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Os serviços de vigilância e segurança devem cumprir as especificações técnicas e a tipificação de serviços definidas no presente caderno de encargos e respetivo Anexo I.
2. O pessoal da receção, vigilância e segurança deverá exercer vigilância e controlo em toda a área das instalações e cumprir e fazer cumprir as normas internas do **Contraente Público**, em vigor, bem como as instruções que lhe forem transmitidas pelas pessoas autorizadas a fornecê-las.
3. O **Cocontratante** obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos dando resposta às necessidades particulares do **Contraente Público**:
 - a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i. Controlar de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
 - ii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela **Contraente Público**;
 - iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - iv. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;

- v. Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - vi. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
 - vii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
 - viii. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
 - ix. Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
 - x. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
 - xi. Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
 - xii. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
 - xiii. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da **Contraente Público**;
 - xiv. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
 - xv. Disponibilizar, a pedido da **Contraente Público**, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
 - xvi. Disponibilizar, a pedido da **Contraente Público**, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias).
- b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- i) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
- ii) Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da **Contraente Público**;
- iii) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da **Contraente Público**;
- iv) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
- v) Guardar as chaves das instalações;
- vi) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - I. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - II. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
 - III. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
- vii) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a **Contraente Público**, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da **Contraente Público**; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);

- viii) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior os serviços de vigilância e segurança têm por objetivo:
- a) Assegurar a prevenção relativa a incêndios, sabotagem, vandalismo, intrusão, roubo, furto, inundações, desordens e, de um modo geral, de tudo o que envolva a segurança de pessoas e bens, ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
 - b) Resolução de quaisquer anomalias que se verifiquem, solicitando a intervenção de outras entidades sempre que não forem suficientes ou adequados os meios disponíveis.
5. Sem prejuízo do disposto no ponto 3., os serviços de receção têm como objetivo:
- a) O controlo e registo, em conformidade com as diretivas dadas pelo **Contraente Público** do acesso de pessoas, materiais, mercadorias e equipamentos nas instalações;
 - b) Manter, em colaboração com os Serviços competentes, o controlo e a guarda de chaveiros.
6. Neste procedimento não estão incluídas eventuais necessidades de equipamentos de que o **Contraente Público** necessite para a televigilância, sendo esses equipamentos são da responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA 9.ª

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
Direção-Geral do Território DGT	Rita Morgado	rmorgado@dgterritorio.pt

2. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do Contrato, avaliando o desempenho do **Cocontratante** em sede de execução técnica, material e financeira, nomeadamente
- a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o **Cocontratante** se vinculou em sede de obrigações contratuais;

- c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo **Cocontratante**;
 - d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.
3. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao **Cocontratante** no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª

NÍVEIS DE SERVIÇO

O **Cocontratante** obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i. Cumprimento de horários – colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
 - ii. Substituição de pessoal:
 - a. Não substituir pessoal sem aprovação prévia do **Contraente Público**, salvo em casos de emergência;
 - b. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do **Contraente Público**, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
 - iii. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, que nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias;
- b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
 - i. O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
 - ii. O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

CLÁUSULA 11.ª

MONITORIZAÇÃO E REPORTE

1. A UMC, o Contraente Público ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar **auditorias** com vista à monitorização da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais.

2. Constitui obrigação do **Cocontratante** a elaboração e envio de relatórios de gestão final (faturação e de níveis de serviço).
3. Os relatórios de gestão devem ser enviados até ao dia 10 do mês subsequente ao período definido para cada relatório.
4. Caso os relatórios de faturação enviados contenham erros que não permitam a monitorização da mesma, o **Contraente Público** deverá notificar previamente o **Cocontratante** para, num prazo não superior a 5 dias, corrigir a informação incorreta ou em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios de gestão deverão conter, nomeadamente:
 - a) Relativamente à faturação, a descrição quantitativa do fornecimento e respetivos preços unitários, o número, data e valor das faturas;
 - b) No que respeita aos níveis de serviço, os elementos relativos aos requisitos e especificações previstos na Cláusula 8.ª, e aos níveis de serviço previstos na Cláusula 10.ª, designadamente, a quantidade de serviços prestados (horas), a justificação de eventuais incumprimentos, bem como de eventuais sanções aplicadas pelo **Contraente Público**, nos termos da Cláusula 12.ª.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES

1. Pelo incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos na Cláusula 10.ª, confere ao **Contraente Público** o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na Cláusula 10.ª para a prestação de serviços de vigilância e segurança, serão aplicadas sanções nos seguintes termos:
 - a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i. Cumprimento de horários: pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) da cláusula 10.ª é aplicada uma sanção fixada de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = Valor hora/homem contratado em Euros

ii. Substituição de pessoal:

- a. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto a. da subalínea ii) da alínea a) da Cláusula 10.ª é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência;
- b. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto b. da subalínea ii) da alínea a) da Cláusula 10.ª é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- i. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) da Cláusula 10.ª é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;
 - ii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) da Cláusula 10.ª é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local.
3. Pelo incumprimento no envio dos Relatórios de Gestão previstos na Cláusula 11.ª do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção de 25 € por cada dia útil em incumprimento.
 4. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CLÁUSULA 13.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do **Cocontratante** quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 14.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a cessão da posição contratual.

CLÁUSULA 15.ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o **Cocontratante** não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do **Contraente Público**.
3. Em caso de subcontratação, o **Cocontratante** mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 16.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso haja lugar a alteração do contrato, esta deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Decisão judicial ou arbitral;
 - b) Razões de interesse público;
 - c) Acordo entre as partes.
4. A alteração do contrato não pode levar à modificação de aspetos substanciais do mesmo, nem instituir uma forma de impedir, limitar ou desvirtuar a concorrência.

CLÁUSULA 17.ª

DEVER DE SIGILO

1. O **Cocontratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Contraente Público** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Cocontratante** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 18.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da caducidade do contrato, ou da sua cessação por qualquer causa.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. O **Contraente Público** obriga-se a resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo quando se verifique a existência de qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - d) Taxa de incumprimento atingir 20% do valor do contrato.
2. O exercício do direito de resolução do contrato terá lugar mediante notificação escrita dirigida ao **Cocontratante**, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

CLÁUSULA 20.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Cocontratante** pode resolver o contrato, quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 pode ser exercido mediante declaração enviada ao **Contraente Público**, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 21.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham o **Contraente Público** como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 22.ª

DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelas entidades convidadas, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações respeitantes ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 23.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.ª

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 25.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.